



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 50, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 54/2023

AUTOR: VEREADOR EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS – FUMASSA - PSDB.

INSTITUI A “LEI DE PROTEÇÃO ESCOLAR” COM A CRIAÇÃO DA “GUARDA PATRIMONIAL ESCOLAR”, INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao Poder Executivo fica autorizado instituir, no Município de Santo André, a “Lei de Proteção Escolar” com a criação da “Guarda Patrimonial Escolar” instrumento de prevenção e segurança nas escolas públicas de educação básica e fundamental.

Art. 2º Para contribuir e garantir com as questões de segurança, as instituições de ensino deverão instalar o sistema de câmeras nas escolas municipais com imagens conectadas simultaneamente ao Centro de Operações Integradas – COI.

Art 3º A sincronia de planejamento e ações devem ser feitas em conjunto entre a Secretaria de Educação e da Secretaria de Segurança Cidadã do Município.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de abril de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 2036/2023
/IGS.

